



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Aquisição de materiais elétricos para atender às necessidades do Município.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. Atender às necessidades da manutenção de serviços públicos indispensáveis, sendo que para tanto, os prédios onde estes são executados necessitam estar em plenas condições de uso, de forma segura, a fim de garantir a regularidade e continuidade dos serviços prestados à população.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. Considerando que, a aquisição dos itens objeto do presente termo remonta a uma gama de diversos potenciais participantes sediados regionalmente, dada a sua natureza varejista, bem como a falta de complexidade técnica para execução;

3.2. Considerando que, o município não dispõe de informações exatas para a apuração dos quantitativos a serem consumidos, tendo em vista que a consumação irá depender, além da manutenção normal pelo desgaste, de possível ocorrência de situações emergenciais que requeiram troca imediata e imprevista;

3.3. Considerando que, o Decreto Municipal nº 09/2024, em seu art. 113, assim dispõe: a modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3.4. Considerando que, o Decreto Municipal nº 09/2024, em seu art. 68, §1º, alínea VI, assim dispõe: O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;

3.5. Dadas as considerações anteriores, e, considerados justificados os pontos, assim definimos:

- a) Modalidade licitatória: pregão, sob a forma eletrônica;
- b) Adoção do sistema de registro de preços: sim; pela forma de execução, não há como prever com exatidão a quantidade que será demandada;
- c) Concessão do benefício destinado a licitantes locais/regionais: sim; tomando como parâmetro os procedimentos anteriores, identifica-se que para o objeto em questão, há um quantitativo mínimo de potenciais fornecedores sediados na região.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. O fornecimento dos itens será executado de acordo com as necessidades do Município, de forma parcelada, nos locais indicados, mediante solicitação formal do órgão;

4.2. Os itens deverão estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste termo;

4.3. Não serão aceitos produtos que apresentem defeitos que prejudiquem a qualidade e segurança dos mesmos;

4.4. A fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor;

4.5. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) Houver no ato da entrega a apresentação de itens danificadas, defeituosas ou inadequadas ao uso;
- b) O produto não atender às diretrizes dos órgãos de controle de qualidade.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item;

5.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ALICATE AMPERÍMETRO	UND	15	318,10	4.771,50
2	ALICATE UNIVERSAL 8"	UND	15	42,11	631,65
3	BASE PARA RELÉ FOTOCÉLULA	UND	2.000	21,30	42.600,00
4	BOCAL COM RABICHO E-27	UND	500	2,63	1.315,00
5	BOCAL DE PORCELANA E-27	UND	200	3,86	772,00
6	BOTINA BOTA DE SEGURANÇA EM COURO, COM ELÁSTICO, SEM BICO, TAMANHO G	PAR	20	119,21	2.384,20
7	BOTINA BOTA DE SEGURANÇA EM COURO, COM ELÁSTICO, SEM BICO, TAMANHO M	PAR	50	70,83	3.541,50
8	BOTINA BOTA DE SEGURANÇA EM COURO, COM ELÁSTICO, SEM BICO, TAMANHO P	PAR	20	42,33	846,60
9	BRAÇO RETO COM SAPATA 25 X 10,8MM	UND	500	56,72	28.360,00
10	CABO 06MM DE 1 KV PEÇA COM 100M	PÇ	100	549,66	54.966,00
11	CABO 10MM DE 1 KV PEÇA COM 100M	PÇ	100	966,79	96.679,00
12	CAIXA DE ATERRAMENTO DE CIMENTO	UND	100	66,46	6.646,00
13	CAIXA DE EMBUTIR 4 X 2	UND	100	3,53	353,00
14	CAIXA DE MEDIDOR MONOFÁSICO	UND	100	60,19	6.019,00
15	CAIXA DE MEDIDOR POLIFÁSICA	UND	100	213,58	21.358,00
16	CANALETA 20X20 BR COM ADESIVO 2M DXN10	UND	300	18,62	5.586,00
17	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR 6 DISJUNTORES	UND	100	79,45	7.945,00
18	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12 DISJUNTOR	UND	50	140,74	7.037,00
19	CINTO PARAQUEDISTA PARA ELETRICISTA COM TALABARTE DE CORDA	UND	10	339,67	3.396,70
20	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO	UND	50	51,32	2.566,00
21	DISJUNTOR EASY9 1P 32A CURVA C-5KA 127V	UND	200	29,07	5.814,00
22	DISJUNTOR EASY9 1P 40A CURVA C-5KA 127V	UND	40	45,30	1.812,00
23	DISJUNTOR EASY9 1P 50A CURVA C-5KA 127V	UND	40	57,30	2.292,00
24	DISJUNTOR EASY9 3P 40A CURVA C-5KA 230V	UND	150	52,71	7.906,50
25	DISJUNTOR EASY9 3P 50A CURVA C-5KA 230V	UND	40	59,27	2.370,80
26	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO 25MM	M	300	80,65	24.195,00
27	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO 32MM	M	300	98,56	29.568,00
28	ELETRODUTO TUBO RÍGIDO ROSCA 1"	UND	150	16,90	2.535,00
29	ELETRODUTO TUBO RÍGIDO ROSCA 3/4"	UND	300	39,05	11.715,00
30	ESCADA FIBRA EXT. 19 DEGRAUS 3,50X6,00M	UND	5	1.072,13	5.360,65
31	FIO FLEXÍVEL 1,5MM (PEÇA COM 100MT)	PÇ	300	173,47	52.041,00
32	FIO FLEXÍVEL 2,5MM (PEÇA COM 100MT)	PÇ	300	219,90	65.970,00
33	FIO FLEXÍVEL 4,0MM (PEÇA COM 100MT)	PÇ	300	225,67	67.701,00
34	FITA ISOLANTE 20M	UND	200	27,33	5.466,00
35	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 10M	UND	100	35,17	3.517,00
36	GLOBO UNIVERSAL LISO 15X30	UND	160	147,23	23.556,80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

37	HASTE DE ATERRAMENTO 2,40M	UND	50	116,86	5.843,00
38	INTERRUPTOR DE SOBREPOR PARA CANALETA	UND	200	18,96	3.792,00
39	INTERRUPTOR INTERNO DE 01 SEÇÃO + TOMADA	UND	300	22,63	6.789,00
40	INTERRUPTOR INTERNO DE 01 SEÇÃO SIMPLES	UND	300	9,03	2.709,00
41	INTERRUPTOR INTERNO DE 02 SEÇÕES + TOMADA	UND	100	22,45	2.245,00
42	INTERRUPTOR INTERNO DE 02 SEÇÕES SIMPLES	UND	300	15,62	4.686,00
43	INTERRUPTOR INTERNO DE 03 SEÇÕES SIMPLES	UND	100	22,19	2.219,00
44	KIT FURADEIRA COM BROCAS DE PAREDE E MADEIRA E SERRAS COPO	UND	5	230,27	1.151,35
45	LÂMPADA LED COMPACTA 11W E-27 BIVOLT	UND	300	23,33	6.999,00
46	LÂMPADA LED COMPACTA 15W E-27 BIVOLT	UND	300	44,32	13.296,00
47	LÂMPADA LED COMPACTA 20W E-27 BIVOLT	UND	300	19,09	5.727,00
48	LÂMPADA LED COMPACTA 7W E-27 BIVOLT	UND	300	15,98	4.794,00
49	LÂMPADA LED COMPACTA 9W E-27 BIVOLT	UND	300	10,00	3.000,00
50	LÂMPADA LED DE EMBUTIR QUADRADA 18X18CM BIVOLT	UND	300	19,71	5.913,00
51	LÂMPADA LED DE EMBUTIR QUADRADA 22X22CM BIVOLT	UND	300	52,43	15.729,00
52	LÂMPADA LED TUBULAR 18W E-27 BIVOLT	UND	1.000	19,22	19.220,00
53	LÂMPADA LED, 100W DE POTÊNCIA, TENSÃO DE 100 A 265V COM ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO ENTRE 100 A 120° APROXIMADAMENTE, E COM FREQUÊNCIA DE 50 A 60HZ, COM PROTEÇÃO IP65	UND	200	78,55	15.710,00
54	LÂMPADA LED, 150W DE POTÊNCIA, TENSÃO DE 100 A 265V COM ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO ENTRE 100 A 120° APROXIMADAMENTE, E COM FREQUÊNCIA DE 50 A 60HZ, COM PROTEÇÃO IP65	UND	200	126,86	25.372,00
55	LÂMPADA LED, 50W DE POTÊNCIA, TENSÃO DE 100 A 240V COM ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO ENTRE 100 A 120° APROXIMADAMENTE, E COM FREQUÊNCIA DE 50 A 60HZ, COM PROTEÇÃO IP65	UND	200	34,84	6.968,00
56	LANTERNA HOLOFOTE COM 19 LEDS, BIVOLT, RECARREGÁVEL, LUZ BRANCA	UND	20	70,28	1.405,60
57	LUVA ELETRODUTO ¾	UND	50	17,21	860,50
58	LUVA ELETRODUTO 1"	UND	50	7,06	353,00
59	LUVAS CANO CURTO COURO	PAR	50	30,00	1.500,00
60	LUVAS DE BORRACHA CANO CURTO	PAR	50	57,01	2.850,50
61	LUVAS DE BORRACHA CANO LONGO	PAR	50	58,57	2.928,50
62	MANGUEIRA EM LED 127V, ROLO COM 100M	UND	10	932,83	9.328,30
63	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	100	40,98	4.098,00
64	PARAFUSO GALVANIZADO PARA POSTE 12X250	UND	800	21,80	17.440,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

65	PARAFUSO GALVANIZADO PARA POSTE 12X300	UND	1.500	21,22	31.830,00
66	PLAFONS COR BRANCA	UND	300	72,07	21.621,00
67	PLUGUE FÊMEA 3 PINOS 10A	UND	50	6,52	326,00
68	PLUGUE FÊMEA 3 PINOS 20A	UND	50	13,10	655,00
69	PLUGUE MACHO 3 PINOS 10A	UND	50	10,38	519,00
70	PLUGUE MACHO 3 PINOS 20A	UND	50	13,12	656,00
71	POSTE EM AÇO GALVANIZADO COM 8M PARA LUMINÁRIA PÚBLICA	UND	100	1.459,88	145.988,00
72	PROTETOR AURICULAR	UND	100	3,10	310,00
73	REATOR PARA LÂMPADA LED 8 A 24W	UND	600	48,82	29.292,00
74	RELÉ FOTOELÉTRICO BIVOLT	UND	2.000	29,48	58.960,00
75	TOMADA SOBREPOR PARA CANALETA	UND	300	12,83	3.849,00
76	TOMADA DE EMBUTIR DUPLA 10A	UND	300	20,89	6.267,00
77	TOMADA DE EMBUTIR SIMPLES 10A	UND	300	10,34	3.102,00
78	TOMADA DE EMBUTIR SIMPLES 20A	UND	300	15,30	4.590,00

5.3. O valor total estimado será de R\$ 1.110.486,65 (um milhão, cento e dez mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

5.4. Será consumido pela Administração o mínimo de 30,00% dos quantitativos da Ata de Registro de Preços.

6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A validade do registro de preços será de 12 meses, a contar da assinatura da ata, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 76 do Decreto Municipal 09/2024;

6.2. O fornecimento será realizado durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o esgotamento dos quantitativos previstos neste termo, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizada sua execução.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71º, do Decreto Municipal nº 09/2024.

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do município;

8.2. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, em no máximo cinco dias, a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega;

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;

8.4. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;

8.6. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de uma hora, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos;

8.7. Os itens deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, virem acompanhados das respectivas notas fiscais;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. DO(S) FORNECEDOR(ES):

- a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- c) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- d) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

9.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

10.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

10.4. Cumpridas as formalidades do item 10.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

10.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

10.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.9. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

5.10. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

5.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 09/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 57/2022.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de execução(ões) similar(es), em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. O gerenciamento do Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração;

14.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 09/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

14.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 09/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

15.2. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no edital de licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Frei Paulo/SE, em 01 de agosto de 2024.

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO
Secretário de Administração

Aprovo!

Em ____/____/2024.

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal